



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2025

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivo da Lei nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Andrei Meira de Oliveira Martins, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

I - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2025, que pretende alterar o inciso III do art. 40 da Lei 1.130/2006, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Campo Novo do Parecis, para que conste em sua redação quanto ao cômputo do período em que a gestante se encontrar em licença-maternidade no período do estágio probatório.

A justificativa do projeto trouxe os embasamentos legais que calçam a propositura.

Em parecer no qual se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável à tramitação do mesmo, apenas indicando quanto a necessidade de incluir na redação a licença-adotante, em observância à coerência normativa e ao princípio da isonomia.

É o relatório necessário.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Analisando detidamente o presente Projeto, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

Lado outro, após discussão da matéria, em consonância com o parecer da assessoria jurídica desta casa e em observância à coerência normativa e ao princípio da isonomia, conclui-se pela apresentação da seguinte **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 40 da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40

III – Licenças e afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias, exceto a licença maternidade **e licença-adotante**;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Andrei Meira de Oliveira Martins

Vice-presidente – relator



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Beito Machadinho
Presidente

Wesley Luz
Membro